

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 657/99

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO, DE UMA ÁREA DE TERRAS AO CENTRO CULTURAL ARAÇÁ DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica **DOADO** ao Centro Cultural Araçá de Atendimento à Criança e Adolescente, com sede à Rua Chile, s/nº., Bairro Forno Velho, nesta Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no **CGC-MF**. sob o nº. 01.499.271/0001-04, uma área de terras, situada no **“Loteamento Bosque”**, localizado no Lote nº. 01, da Quadra 18, medindo uma área de 2.080,00 M<sup>2</sup> (dois mil e oitenta metros quadrados), confrontando-se ao Norte; com o Córrego da Bica, ao Sul; com os Lotes 02 e 25, da Quadra 18, à Leste; com as Ruas Granada e Projetada, e à Oeste; com a Rua Chile e Lote nº. 01, da Quadra 19, e a outra medindo uma área de 620,00 M<sup>2</sup> (seiscentos e vinte metros quadrados), confrontando-se ao Norte; com o Córrego da Bica, ao Sul; com a Rua Granada; à Leste, com a Rua Venezuela e a Oeste, com a Rua Projetada B, totalizando um área de 2.700,00 M<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados).

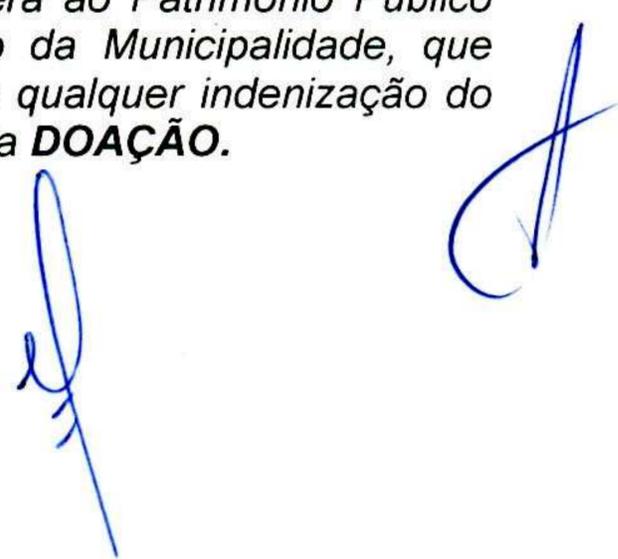
**Art. 2º**. - A doação dos lotes, tem por fim único e exclusivo a ampliação do Projeto Araçá e construção de uma Oficina de Reciclagem de Papel.

**Art. 3º**. – Fica terminantemente o donatário proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar de ônus para terceiros.

**Art. 4º**. – O Centro Cultural Araçá de Atendimento à Criança e Adolescente, deverá construir no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da Doação, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da Municipalidade, que Judicial ou Extrajudicial, não cabendo à Municipalidade qualquer indenização do Donatário, pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº. 657/99.

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, pela legalização do terreno objeto desta Lei, correrão por conta exclusiva do **Donatário – Centro Cultural Araçá de Atendimento a Criança e Adolescente.**

**Art. 6º.** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente nos termos da Lei nº. 367/95, de 25 (vinte e cinco) de Outubro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Junho (06) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete, desta Prefeitura na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº. 002/97.

Cartório "ARNALDO BASTOS"  
Comarca de São Mateus - Espírito Santo

05/06/99

20/06/99

Cartório "ARNALDO BASTOS"  
Comarca de São Mateus - Espírito Santo  
Certifico em atenção ao Ofício nº. 001/99 da C5/MS, de 25/05/99, que foi cumprido o termo da Portaria nº. 002/97, de 14/06/99, da Prefeitura Municipal de São Mateus, ES, em conformidade com a Lei nº. 367/95, de 25/10/95, do Poder Executivo Municipal de São Mateus, ES.  
ARNALDO BASTOS  
Oficial dos Registros Públicos da Comarca de São Mateus - Espírito Santo  
CPF/MF Nº. 022.676.621-87